



Número: 0717779-60.2021.8.07.0020

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Águas Claras

Endereço: [REDAZIDO] Sem ALA, SALA 2.35, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA

- DF, CEP: 71937-720

Última distribuição : 15/11/2021

Processo referência: 0000422-79.2019.8.07.0020

Assuntos: **Peculato, Crimes da Lei de licitações**

Nível de Sigilo: 1 (Segredo de Justiça)

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (AUTOR)	
FRANCISCO CARLOS FREIRE (REU)	
	RENATO MANUEL DUARTE COSTA (ADVOGADO) DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES (ADVOGADO)
DIRCE MARIA FREIRE DA COSTA (REU)	
	MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO LISBOA DE ALMEIDA (REU)	
	KATIA VIEIRA DO VALE (ADVOGADO)
JOSE DE ARIMATEA FERREIRA (REU)	
	WELBERT JUNIO GOMES DE FREITAS (ADVOGADO)
MARCIA PATRICIO DE OLIVEIRA (REU)	
	KATIA VIEIRA DO VALE (ADVOGADO)
VALDEMAR CUNHA SILVA (REU)	
	RENATO MANUEL DUARTE COSTA (ADVOGADO) DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES (ADVOGADO)
LEONARDO ALVES FARES (REU)	
SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA (REU)	
	KATIA VIEIRA DO VALE (ADVOGADO)
RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS (REU)	
	HUILDER MAGNO DE SOUZA (ADVOGADO) DANIEL GOMES (ADVOGADO)
MANOEL CARNEIRO DE MENDONCA NETO (REU)	
	RICARDO FELLIPE SILVA VALE CASTRO (ADVOGADO) ALVARO LUIZ VALADARES COELHO (ADVOGADO)
SIDNEY TAVARES DE CARVALHO (REU)	

Outros participantes	
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE POLICIAL)	
ANDRÉ OLIVEIRA GEDEON (TESTEMUNHA DO AUTOR)	
ANA PAULA NEVES ARRUDA (TESTEMUNHA DO AUTOR)	

MARIANA CORDEIRO DANTAS (TESTEMUNHA DO AUTOR)	
MÔNICA ANDREA VICENTIN (TESTEMUNHA DO AUTOR)	
WILLIAM DIEGO MOURÃO QUEIROZ (TESTEMUNHA DO AUTOR)	
RAQUEL CAMPOS DE LIMA (TESTEMUNHA DO AUTOR)	
MARIA CRISTINA LEITE MODESTO (TESTEMUNHA DO AUTOR)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
██████	23/07/2026 18:12	Certidão	Certidão

**1VCRTJAGCL**

1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Águas Claras

Número do processo: [0717779-60.2021.8.07.0020](#)

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

IP n.º 695/2018 da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

REU: MANOEL CARNEIRO DE MENDONCA NETO, RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, FRANCISCO CARLOS FREIRE, CARLOS ALBERTO LISBOA DE ALMEIDA, DIRCE MARIA FREIRE DA COSTA, JOSE DE ARIMATEA FERREIRA, LEONARDO ALVES FARES, MARCIA PATRICIO DE OLIVEIRA, SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA, SIDNEY TAVARES DE CARVALHO, VALDEMAR CUNHA SILVA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

O servidor desta 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Águas Claras/DF, que esta subscreve, no uso de suas atribuições e a requerimento da parte interessada, **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - CPF: 700.249.871-15**, certifica que revendo os registros desta Secretaria, neles verificou-se CONSTAR os autos da Ação Penal em epígrafe, distribuída em 25/01/2024, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor dos réus **MANOEL CARNEIRO DE MENDONCA NETO, RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS e FRANCISCO CARLOS FREIRE**, como incursos (i) o primeiro, no artigo 89 da Lei nº 8666/93 – redação cujo amoldamento das condutas se perfaz também no âmbito da continuidade normativo-típica do atual art. 337-E do Código Penal – e no art. 312 §1º do Código Penal; (ii) o segundo, no artigo 89 da Lei nº 8666/93 – redação cujo amoldamento das condutas se perfaz também no âmbito da continuidade normativo-típica do atual art. 337-E do Código Penal – e no art. 312 §1º do Código Penal; (iii) o terceiro, no artigo 89 da Lei nº 8666/93 – redação cujo amoldamento das condutas se perfaz também no âmbito da continuidade normativo-típica do atual art. 337-E do Código Penal – e no art. 312 §1º do Código Penal, na forma do artigo 30 do mesmo diploma. A denúncia foi recebida em 25/03/2024 (ID [190845119](#)).

Aos 16/05/2024 o Ministério Público do Distrito Federal ofereceu aditamento à denúncia (ID [197067409](#)), delineando as imputações nos seguintes termos: **MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO e RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, como incursos no art. 89 da Lei nº 8666/93 – redação cujo amoldamento das condutas se perfaz também no âmbito da continuidade normativo-típica do atual art. 337-E do Código Penal – e no art. 312, §1º, do Código Penal; **FRANCISCO CARLOS FREIRE, VALDEMAR CUNHA SILVA, SIDNEY TAVARES DE CARVALHO e LEONARDO ALVES FARES**, como incursos no art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 – redação cujo amoldamento das condutas se perfaz também no âmbito da continuidade normativo-típica do atual art. 337-E do Código Penal – e no art. 312, §1º, do Código Penal, na forma do art. 30 de referido diploma legal; **JOSÉ DE ARIMATEA FERREIRA e MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA**, como incursos no art. 89 da Lei nº 8666/93 – redação cujo amoldamento das condutas se perfaz também no âmbito da continuidade normativo-típica do atual art. 337-E do Código Penal; **CARLOS ALBERTO LISBOA DE ALMEIDA e SÉRGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA** como incursos no art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 – redação cujo amoldamento das condutas se perfaz também no âmbito da continuidade normativo-típica do atual art. 337-E do Código Penal;

e **DIRCE MARIA FREIRE DA COSTA** como incurso no art. 312, §1º, do Código Penal. O aditamento à denúncia foi recebido em 21/05/2024 (ID [197488241](#)).

Certifico mais que: 1) o réu RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS foi citado em 20/06/2024 (ID [201885758](#)), apresentando resposta à acusação conforme IDs [194039435](#), [197463852](#) e [203056520](#); 2) os demais acusados foram regularmente citados, apresentando as respectivas defesas; 3) quando do saneamento do feito (ID [224501081](#) e [268621824](#)), as preliminares aventadas pelas defesas foram rejeitadas, ratificando-se o recebimento da denúncia e determinando a designação de audiência de instrução e julgamento; 4) atualmente os autos encontram-se pendentes quanto à designação de data para a audiência de instrução e julgamento; 5) Os documentos/decisões anexados neste processo poderão ser acessados por meio do link descrito abaixo. Dada e passada nesta cidade de Águas Claras/DF, *data registrada no sistema*. Eu, Servidor Geral, confeccionei, conferi e assino.

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).